

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL, COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO N° 131/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/06/2004

PARECER CEE/PE N° 56/2004-CEB

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 4042 de 02/08/2004,
publicada no DOE em 03/08/2004.*

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício n.º 391/03, o gestor da GERE Mata Sul encaminhou a este Conselho solicitação da Prefeitura Municipal de Jaqueira para implantação de Educação de Jovens e Adultos – ensino fundamental, com avaliação no processo.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- cópia do ofício da Secretaria de Educação do município, ao Exmº. Sr. Secretário Estadual de Educação, solicitando autorização para funcionamento de Educação de Jovens e Adultos;
- cópia do ofício da Exm^a. Sra. Secretária de Educação do município à Conselheira Edenise (também relatora de processo anterior daquele município), esclarecendo não haver previsão de implantação de Educação de Jovens e Adultos no ensino médio, nem das 3^a e 4^a fases do ensino fundamental na zona rural;
- cópias das portarias que autorizam o funcionamento das escolas municipais de Jaqueira;
- relatórios de visitas de verificação prévia das escolas:
 - Municipal Oscar de Lima Rodrigues – Engenho Olho D’água
 - Municipal Gulandi – Engenho Gulandi
 - Municipal Irene Jardim de S. Barros – Sítio Tenório
 - Municipal Vovó Dorinha - Sede do Município
 - Municipal Bálsmo – Engenho Bálsmo da Lenha
 - Municipal Cônego Fernando Passos
 - Municipal Luiz Queiroz Cavalcante – Engenho Laje Nova
 - Municipal Nossa Senhora do Carmo – Engenho Caixa D’água
 - Municipal Santa Rita de Cássia – Engenho Várzea Velha
 - Municipal Bela Vista – Engenho Bela Vista
 - Municipal Frei Fidélis - Sede
 - Municipal Cacimbas – Engenho Cacimbas
 - Municipal Flor do Bosque – Engenho Flor do Bosque
 - Municipal Aécio Barros de Oliveira – Sede do Município
 - Municipal Francisco Bezerra de Lima -
 - Municipal Nossa Sra. de Fátima – Engenho Barro Branco.
- projeto político pedagógico para Educação de Jovens e Adultos;
- proposta pedagógica para implantação de Educação de Jovens e Adultos;

- regimentos das escolas municipais da Jaqueira;
- emendas regimentais das escolas envolvidas no projeto;
- programa de capacitação docente.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, há que ser esclarecido que o município de Jaqueira já havia apresentado, a este Conselho, proposta para Educação de Jovens e Adultos, que foi, à época, analisada pela conselheira Maria Edenise Galindo Gomes, que, diante das incongruências da proposta, considerou-a inadequada e não-compatível com a legislação educacional (Parecer CEE/PE nº 02/CEB).

Dessa feita, ao rerepresentar a proposta, a Secretaria Municipal exclui o ensino médio e limita a oferta da 3^a e 4^a fases para a Escola Aécio Barros de Oliveira, situada na sede do município.

A Prefeitura justifica a necessidade dessa modalidade de ensino em função do alto índice de alunos que abandonam a Escola sem que tenham concluído o ensino fundamental. Essa será uma alternativa, portanto, para atender àqueles a quem, por motivos os mais diversos, foi negado o direito de acesso e permanência na Escola, na idade própria.

O curso está estruturado em quatro fases:

- a 1^a fase correspondente às 1^a e 2^a séries do ensino fundamental;
- a 2^a fase correspondente às 3^a e 4^a séries;
- a 3^a fase correspondente às 5^a e 6^a séries;
- a 4^a fase correspondente às 7^a e 8^a séries.

A carga horária total do curso será de 3200 h, distribuídas em quatro anos letivos sendo cada um com 200 dias.

A matriz curricular está assim estruturada:

ÁREA DO CONHECIMENTO	FASES			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	6	6
MATEMÁTICA	X	X	5	5
HISTÓRIA	X	X	3	3
GEOGRAFIA	X	X	2	2
CIÊNCIAS	X	X	3	3
ARTES	X	X	1	1
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)			2	2
DIREITO E CIDADANIA	X	X	1	1
ENSINO RELIGIOSO	X	X	1	1
CARGA HORÁRIA SEMANAL	21	21	24	24

Quanto ao horário de funcionamento, atendendo diligência desta relatoria, a Secretaria Municipal de Jaqueira informou, inicialmente, que o horário seria de 18h40min às 22h. Alertada sobre o não-cumprimento da carga horária exigida por lei caso as aulas funcionassem com esse

horário, a Secretaria reuniu os alunos e ficou acordado que, na sede do município, o horário de EJA seria de 18h10min às 22h10min; e, na zona rural, de 17h40min às 21h40min.

Registre-se, a necessidade de adequação das emendas regimentais a esse novo horário adotado nos curso de EJA.

O processo de avaliação está teoricamente bem concebido, com a previsão de estudos de recuperação paralela ou ao final de cada módulo, destacando-se os aspectos qualitativos da aprendizagem.

“Será classificado nos módulos de EJA o aluno que ao final do período letivo ou após o período de recuperação obtiver os índices de aproveitamento em atividades, áreas de estudo ou disciplina e obtiver a média 6,0 e freqüência mínima de 75% do total das horas letivas.

Os professores estão devidamente habilitados, e há um plano de capacitação docente que contempla, além de outros itens, as especificidades de Educação de Jovens e Adultos.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado e considerando que o município de Jaqueira atendeu a todas as diligências feitas por esta relatoria, somos de parecer que a proposta final apresentada pelo município, para Educação de Jovens e Adultos, atende à legislação educacional vigente, nada impedindo, portanto, sua implementação.

Alerte-se a Secretaria Municipal de Educação para o fato de que a partir da Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que altera a redação do art. 26, § 3º e do art. 92 da Lei 9394/96, Educação Física passa a ser disciplina obrigatória para o aluno, mesmo no horário noturno, respeitadas as excepcionalidades.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2004.

LUCILO ÁVILA PESSOA - Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de junho de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente